



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.132/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.132/2025

ASSUNTO: AutORIZA o Executivo Municipal
a firmar Outros Títulos Fazendários de
Brasil.

DESTINO:

EMENDA Supressiva 004/25

De 27 de JANEIRO de 2025.

Referência: Projeto de Lei nº 3.132/2025 de 17 de janeiro de 2025, autoriza o poder executivo municipal a firmar contrato temporário de trabalho.

No art2º do referido Projeto de Lei nº 3.138/2025 de 17 de janeiro de 2025. Suprime-se:

Parágrafo único – Suprimido

Art2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentaria:

09- Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Industria e Comércio
2057- Manutenção Turismo, Cultura, Industria e Comércio
3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Conforme parecer jurídico do IGAM.

Sala das Sessões, Comissão de Constituição e Justiça 27 de janeiro de 2025.

Ver^a Elis Rodrigues

Presidente da CCJ

Ver^o Jadel Porto

Relator da CCJ

Ver^a Leone Machado

Secretario da CCJ

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 1.485/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.132, de 2025, cuja finalidade é autorizar a contratação temporária de um servente.

II. Nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, recepcionada no âmbito municipal pelo art. 195 da Lei 1.776, de 2014, a contratação temporária é permitida apenas em situações excepcionais que atendam aos requisitos legais. Para ser considerada válida, é necessário que a situação esteja prevista em lei, que o prazo seja predeterminado e que a necessidade, seja claramente temporária e de interesse público excepcional. Além disso, essa modalidade de contratação não pode ser utilizada para suprir serviços permanentes, sob risco de desvirtuar o princípio constitucional do concurso público como regra.

A contratação postulada, nos temos da justificativa que acompanha o Projeto de Lei, em análise, caracteriza-se como sendo de natureza permanente, pois atenderá serviços ordinários da secretaria. Esta situação, é importante que seja frisado, admite a contratação temporária, desde que, de forma imediata e paralela, seja providenciada a realização de concurso público.

O prazo de seis meses, prorrogado por mais seis, está consoante com a Lei de Regime Jurídico único, como também o método da seleção dos candidatos via Processo Seletivo Simplificado.

Orienta-se, contudo, pontuais ajustes no Projeto de lei, em estudo, como supressão do art. 2º, pois matéria não atinente a contratação temporária, e distorce a técnica legislativa preceituada na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ademais, também deve dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aquelas contantes no Anexo da Lei nº 1.046, de 2003 – Plano de Cargos do Poder Executivo.



III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável, com as sugestões indicadas no item II da presente Orientação Técnica. Entretanto, cabe a câmara, com seu poder fiscalizador, verificar se a contratação não será de caráter permanente, pois, se for, deverá ser realizado concurso público.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Giacomini Sebem".

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Leandro Barbi de Souza".

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Fls.03
Angélica Sávia
Secretária

Protocolo

9555

Protocolado em 16/01/2025

Angélica Sávia
Secretário

APROVADO

Em Hércules
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 3.132/2025

Antônio Carlos Antunes P.
Vereador

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.132/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho, 01(uma) servente.

Referida contratação temporária se faz necessária devido ao aumento do quadro funcional da Secretaria Municipal de Turismo, a qual foi incorporada os departamentos de Cultura e Desporto e seus respectivos locais de trabalho, Biblioteca Pública Municipal e Ginásio Municipal de Esportes, sendo que estes são frequentados diariamente pela comunidade local, necessitam de higienização periódica. Além do Quiosque onde funciona o centro de atendimento ao turista, localizado na praça central, que recebe muitos visitantes num âmbito global, e tem grande parte da sua estrutura composta por vidros, necessitando de limpeza diária. A seleção se dará mediante processo seletivo simplificado.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 16 de janeiro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Assinado de forma digital por GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Dados: 2025.01.16 09:17:46 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS		
Recebido em	16	01
Expedido em	16	01
Nº	125	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.132 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.**

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01(uma) servente, com carga horária semanal de 35 horas.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio
2057- Manutenção Turismo, Cultura, Indústria e Comércio
31.90.04. – Contratação por tempo Determinado

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis), em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE
LEMOS:55101038091

Assinado de forma digital por GILMAR
FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Dados: 2025/01/16 09:17:16 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal